



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2190/2022
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estabelece o expediente da Administração Pública Municipal nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, bem como dispõe sobre a compensação das horas não trabalhadas, conforme especifica”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a existência de regramento Federal e Estadual que disciplina o expediente da Administração Pública nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, seja pela Portaria 9.763, de 9 de novembro de 2022 seja pelo Decreto 67.255, de 10 de novembro de 2022, respectivamente;

CONSIDERANDO que por força desses ordenamentos citados Repartições do Governo Federal e Estadual terão horários de expedientes alterados em dias de jogos da Seleção, adotando como regra que quando o Brasil jogar a partir das 13:00 horas, os servidores serão dispensados às 11:00 horas, já quando o jogo ocorrer às 16:00 horas, as repartições públicas funcionarão até 14:00 horas e em jogos às 12:00 horas não haverá expediente;

CONSIDERANDO que o Município de Quadra/SP acompanha o regramento estadual, especificamente o Decreto 67.255, de 10 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente da Administração Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

será suspenso adotando como regra que quando o Brasil jogar a partir das 13:00 horas, os servidores serão dispensados às 11:00 horas, já quando o jogo ocorrer às 16:00 horas, as repartições públicas funcionarão até 14h:00 horas e em jogos às 12:00 horas não haverá expediente, mediante compensação das horas não trabalhadas.

Art. 2º - Nos dias a que se refere o artigo 1º deste decreto, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério do Executivo Municipal.

Art.3º - No caso de setores da Administração Pública Municipal que prestam serviços essenciais e de interesse público, que as atividades são ininterruptas, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no artigo 1º deste decreto deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo único - A não compensação das horas não trabalhadas até o dia estipulado no “caput” deste artigo, acarretará os descontos pertinentes.

Art. 5º - O disposto neste decreto não se aplica às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Quadra/SP, 05 de dezembro de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos cinco dias do mês de dezembro de 2022.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO